

# Investimento e Emprego no Interior

Medidas de Apoio



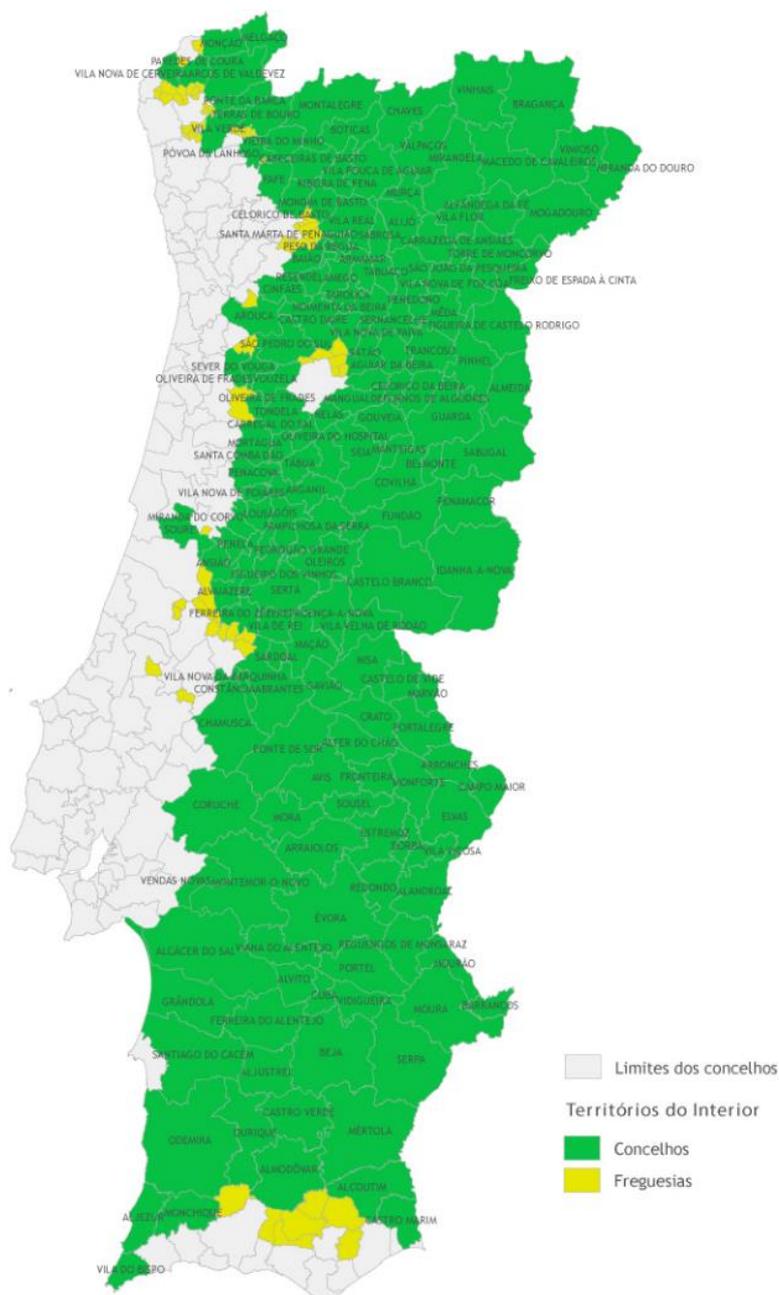
## Índice

|     |   |    |
|-----|---|----|
| 1.  | TERRITÓRIO DO INTERIOR .....  | 2  |
| 2.  | TRABALHAR NO INTERIOR .....   | 3  |
| 2.1 | EMPREGO INTERIOR MAIS .....   | 5  |
| 2.2 | INCENTIVOS À FIXAÇÃO DE TRABALHADORES DO ESTADO NO INTERIOR.....                                  | 9  |
| 3   | CRIAR EMPREGO NO INTERIOR.....  | 11 |
| 3.1 | +CO3ESO EMPREGO .....   | 11 |
| 4   | INVESTIR NO INTERIOR.....   | 16 |
| 5   | REGRESSAR AO INTERIOR .....   | 18 |
| 5.1 | PROGRAMA REGRESSAR .....  | 18 |
| 6   | BENEFÍCIOS FISCAIS PARA FAMÍLIAS E EMPRESAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO INTERIOR..... | 22 |
| 6.1 | BENEFÍCIOS FISCAIS PARA AS FAMÍLIAS .....   | 22 |
| 6.2 | BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESAS .....  | 22 |

## 1. Território do Interior

O “**mapa do interior**” abrange a esmagadora maioria do território de Portugal continental, ao incluir **165 municípios mais 73 freguesias de outros 21 municípios** e as medidas de apoio ao investimento e ao emprego abordadas neste documento reportam a esse mesmo território.

A [portaria n.º 208/2017](#), de 13 de julho, identifica os territórios abrangidos pelo **Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT)** <sup>1</sup>, tendo sido adotado o mapa elaborado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.



<sup>1</sup> Os territórios de baixa densidade são no âmbito do PNCT designados por territórios do Interior.

## 2. Trabalhar no Interior

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2020](#), de 27 de março, aprovou o **Programa “Trabalhar no Interior”**, o programa estratégico, que vigora até 31 de dezembro de 2021, de apoio à **mobilidade geográfica de trabalhadores e dos seus agregados familiares para os territórios do interior**.

Este programa contempla um conjunto de medidas que pretendem estimular e facilitar a fixação de trabalhadores e do seu agregado familiar nos territórios do interior, com mecanismos mais ágeis de procura de emprego e com apoios financeiros aos trabalhadores que optem por se fixar nestes territórios, assegurando -se, desde logo, a comparticipação de custos associados à deslocação para o interior.

Ficou determinado que este Programa integra as seguintes iniciativas:

- a) Reforço dos incentivos à mobilidade geográfica de trabalhadores, através da **criação da medida «Emprego Interior MAIS — Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável»**, um apoio financeiro direto às pessoas que, no âmbito de processos de mobilidade geográfica para o interior, iniciem atividade laboral em território do interior, passível de majoração em função da dimensão do agregado familiar que com ele se desloque a título permanente, e uma comparticipação dos custos associados ao transporte de bens, a regulamentar por portaria do membro do Governo responsável pela área do trabalho;
- b) **Reforço dos incentivos ao regresso de emigrantes que se instalem em territórios do Interior, em articulação com o Programa Regressar**, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019](#), de 28 de março, desde logo com a **majoração em 25 %** dos apoios concedidos no âmbito da medida de apoio ao regresso de emigrantes a Portugal, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na sua redação atual;
- c) **Articulação** com a área governativa da coesão territorial, no âmbito do **sistema de apoios «+CO3SO Emprego»**, aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), reforçando os incentivos à dinâmica do mercado de emprego nos territórios do interior, decisiva para a alavancagem dos fatores de atratividade e retenção de pessoas e empresas;
- d) Implementação de **regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior (PVI)** aplicável a sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas em função dos gastos resultantes de criação de postos de trabalho em territórios do interior, após a autorização da União Europeia;

- e) Disponibilização de apoios à mobilidade habitacional, através da **criação da medida «Habitar no Interior»**, destinada ao desenvolvimento de redes de apoio locais e regionais, que **articulem com o programa Chave na Mão — Programa de Mobilidade Habitacional para a Coesão Territorial**, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2018](#), de 8 de maio, e com outros instrumentos nacionais de apoio à habitação e à qualidade de vida nos espaços habitacionais, a implementar em articulação entre as áreas governativas da habitação e da coesão territorial, mediante a criação de uma rede de articulação com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), que integre as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e os municípios, fixando pontos focais de informação a nível regional e local sobre os instrumentos de política nacional de habitação ao dispor dos municípios, e em que se incentivem projetos - piloto municipais com vista à melhoria do acesso à habitação e das condições de vida das populações;
- f) Agilização dos **mecanismos de divulgação de ofertas de emprego situadas em territórios do interior**, mediante a **publicitação de uma «Bolsa de Emprego do Interior» no portal do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.)**, a implementar pela área governativa do trabalho, solidariedade e segurança social, em articulação com a área governativa da coesão territorial;
- g) Adoção de medidas que potenciem o **desenvolvimento e o acesso a ações de formação profissional nos territórios do interior**, mediante o **reforço da rede dos Centros Qualifica nos territórios do interior**, o **alargamento da oferta formativa na área das competências digitais**, a **utilização dos meios de formação à distância** e a **flexibilização do número mínimo de formandos para abertura de novos cursos de formação**, a implementar pela área governativa do trabalho, solidariedade e segurança social após discussão com os parceiros sociais e em articulação com a área governativa da coesão territorial;
- h) Introdução de **mecanismos de valorização dos territórios do interior** em sede de política ativa de emprego, nomeadamente **no âmbito da medida «Estágios Profissionais e da medida Contrato -Emprego»**, a regulamentar por portaria do membro do Governo responsável pela área do trabalho;
- i) Criação de **plataforma nacional de agregação de informação** que permita **divulgar as infraestruturas de acolhimento empresarial, os incentivos e apoios de natureza nacional, regional e local às empresas e às famílias, as infraestruturas do ecossistema de inovação**, entre outros, com possibilidade de partilha dos seus dados com outras plataformas, da responsabilidade do membro do Governo responsável pela área da coesão territorial em colaboração com os membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e transição digital, da modernização do Estado e da Administração Pública, da educação, do trabalho, solidariedade e segurança social e das infraestruturas e habitação.

## 2.1 Emprego Interior MAIS

A [Portaria n.º 174/2020](#), de 17 de julho cria a medida “Emprego Interior MAIS — Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável”.

A presente medida consiste na **atribuição de um apoio financeiro pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.)**, para **trabalhadores que celebrem contratos de trabalho ou criem o seu próprio emprego ou empresa**, cujo local de trabalho implique a sua mobilidade geográfica para território do interior.

São **destinatários** da presente medida as pessoas inscritas no IEFP, I. P., nas seguintes situações:

- a) Desempregados;
- b) Empregados à procura de novo emprego.

A **atribuição** dos apoios previstos na presente medida **depende da celebração de contrato de trabalho por conta de outrem ou da criação do seu próprio emprego ou empresa**, cujo local de prestação de trabalho seja situado em território do interior e **que implique mudança de residência**, sendo elegível a **mudança de residência que reúna os seguintes requisitos**:

- a) Seja efetuada a título permanente, nos termos definidos na regulamentação técnica elaborada pelo IEFP;
- b) A residência anterior do trabalhador não pode situar -se em território nacional classificado como do interior;
- c) A nova residência do trabalhador deve situar -se em concelho ou freguesia classificado como território do interior;
- d) Seja realizada nos 90 dias consecutivos anteriores ou posteriores ao início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa, nos termos definidos na regulamentação técnica elaborada pelo IEFP;
- e) A nova residência e o novo posto de trabalho devem situar -se em territórios do interior.

São **elegíveis as seguintes modalidades de prestação de trabalho:**

- a) Celebração de contrato de trabalho sem termo;
- b) Celebração de contrato de trabalho a termo certo com duração inicial igual ou superior a 12 meses;
- c) Celebração de contrato de trabalho incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses;
- d) Criação de empresas de pequena dimensão, com o limite de 10 postos de trabalho;
- e) Criação do próprio emprego.

A celebração do contrato de trabalho **deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- a) Tenham início entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021;
- b) Garantam a observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração prevista no contrato de trabalho, bem como das restantes condições laborais exigíveis por lei;
- c) Sejam celebrados a tempo completo;
- d) Estabeleçam que o local de prestação de trabalho é situado em território do interior.

Para efeitos da **criação de empresa ou do próprio emprego, são elegíveis:**

- a) O desenvolvimento de atividade como trabalhador independente, com rendimentos comerciais ou profissionais;
- b) A constituição de entidades privadas com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica;
- c) A constituição de cooperativas;
- d) A aquisição e cessão de estabelecimento, ou a aquisição de capital social de empresa preexistente, que decorra de aumento do capital social.

**Apoio financeiro e participações:**

| SÍNTESE DOS APOIOS MÁXIMOS A CONCEDER   |                          |                       |
|---|--------------------------|-----------------------|
| APOIO E PARTICIPAÇÕES   | MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL | VALOR MÁXIMO ELEGÍVEL |
| Apoio financeiro  | 6 x IAS                  | € 2.632,86            |
| Majoração do apoio por cada membro do agregado familiar que acompanhe o destinatário na mudança de residência | 20%<br>(até 3 x IAS)     | € 1.316,43            |
| Custos de transporte de bens  | 2 x IAS                  | € 877,62              |

O **pagamento** do apoio financeiro é efetuado da seguinte forma:

- 50% do montante total aprovado, no prazo de 10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação e demais documentação comprovativa
- 25% do montante total aprovado, no 7.º mês civil após a data do início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa
- 25% do montante total aprovado, no 13.º mês após a data do início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa

O apoio complementar é pago nos mesmos prazos, em função da data de entrega dos respetivos comprovativos de despesa.

**Cumulação de Apoios:**

Os apoios previstos nesta medida **são cumuláveis** com a atribuição de outros apoios à contratação para o mesmo posto de trabalho, bem como com os apoios à criação de emprego ou do próprio emprego, designadamente:

- **Contrato-Emprego** (Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, e alterada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março);
- **Dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social** (Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho);
- **Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego** (Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual).

A medida Emprego Interior MAIS **não é cumulável**, para o mesmo destinatário, com as seguintes medidas:

- **Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho** (Portaria n.º 85/2015, de 20 de março)
- **Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego** (Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro)
- **Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal** (Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na sua redação atual)

A **candidatura** deve ser efetuada no **portal eletrónico do IEFP, I.P.**

**Mais informação:**

[FAQ Emprego Interior MAIS](#)

[Guia de Apoio à Apresentação de Candidaturas](#)

## 2.2 Incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no Interior

O [Decreto-Lei n.º 40/2020](#), de 17 de julho, cria um **programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior** e estabelece os termos e as condições de atribuição dos incentivos aos trabalhadores com vínculo de emprego público integrados nas carreiras gerais, de natureza pecuniária e não pecuniária, nas situações de mudança ou alteração temporária do local de trabalho, para os territórios do interior.

São **abrangidos** pelo presente decreto-lei:

- a. As **situações excecionais de mobilidade** previstas no artigo 98.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP);
- b. As **mobilidades previstas no artigo 93.º da LTFP**, sempre que tenha havido procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de entre trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao qual não tenha havido opositores e depois do qual não tenha sido aberto um procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público para o mesmo lugar no período de três meses;
- c. O trabalho, sempre que seja prestado em **regime de teletrabalho**, nos termos do disposto no artigo 165.º e seguintes do Código de Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por via do disposto no n.º 1 do artigo 68.º da LTFP, estando previsto que nos territórios do interior sejam criados espaços partilhados de trabalho, designados de “centros de teletrabalho”.

Os **incentivos** aos trabalhadores com vínculo de emprego público podem ter natureza **pecuniária ou não pecuniária**.

A **compensação pecuniária de carácter temporário** será fixada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

São atribuídos ainda os seguintes incentivos, de **natureza não pecuniária**:

- a. A **garantia de transferência escolar dos filhos** de qualquer dos cônjuges ou de pessoa com quem viva em união de facto, nos termos regulamentarmente previstos;
- b. O **direito a dispensa de serviço**, até cinco dias úteis, no **período imediatamente anterior ou posterior ao início de funções no posto de trabalho**, que é considerada, para todos os efeitos legais, como prestação efetiva de serviço;

- c. O **aumento da duração do período de férias**, em **dois dias**, durante o período de exercício de funções ao abrigo das figuras previstas no artigo 2.º, vencendo -se o respetivo direito nos termos legalmente previstos;
- d. O gozo de **11 dias úteis consecutivos do período de férias a que legalmente tem direito, em simultâneo** com o cônjuge ou a pessoa com quem vive em união de facto, nos termos legalmente previstos;
- e. O **apoio específico dirigido às jovens famílias com filhos**, sendo considerada como condição de acesso a esse apoio serem beneficiários de abono de família ou de subsídio de parentalidade, em termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do trabalho, solidariedade e segurança social.

A **regulamentação** prevista no presente decreto-lei **é aprovada no prazo de 180 dias a contar da sua entrada em vigor.**

### 3 Criar emprego no interior

#### 3.1 +CO3ESO Emprego

A [portaria n.º 52/2020](#), de 28 de fevereiro **cria um sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo** apelidado de **+CO3ESO Emprego**.

O **+COESO Emprego** é operacionalizado com opção pelas seguintes modalidades:

- +CO3SO Emprego Interior;
- +CO3SO Emprego Urbano;
- +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social.

Visa conferir **apoios à criação de emprego e ao empreendedorismo**, incluindo empreendedorismo social, no âmbito das seguintes modalidades de intervenção:

- Grupos de Ação Local (GAL) quando os incentivos resultarem de Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC);
- Comunidades Intermunicipais (CIM) ou Áreas Metropolitanas (AM) quando estamos perante Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT).

#### Âmbito Territorial

- O **+CO3SO Emprego** tem aplicação restrita aos **Territórios do Interior para a modalidade +CO3SO Emprego Interior**.
- O **+CO3SO Emprego Urbano** aplica-se aos **territórios que não estejam incluídos nos Territórios do Interior**.
- O **+CO3SO Emprego Empreendedorismo Social** pode ser desenvolvida em **todo o território nacional**.

#### Âmbito Setorial

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das que constam no artigo 5.º da portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro.

#### Beneficiários

São passíveis de financiamento do **+CO3SO Emprego Interior e Urbano**, as **PME**.

Para a modalidade **+CO3SO Emprego Empreendedorismo Social**, são passíveis as entidades da economia social nomeadamente, **cooperativas, associações** mutualistas, misericórdias, fundações, IPSS.

### **Tipologias de Operação**

São passíveis de financiamento do + CO3SO Emprego a **criação dos seguintes postos de trabalho:**

- a. Criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários;
- b. Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- c. Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- d. Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
  - i) Beneficiário de prestação de desemprego;
  - ii) Beneficiário do rendimento social de inserção;
  - iii) Pessoa com deficiência e incapacidade;
  - iv) Pessoa que integre família monoparental;
  - v) Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
  - vi) Vítima de violência doméstica;
  - vii) Refugiado;
  - viii) Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
  - ix) Toxicodependente em processo de recuperação;

- x) Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
  - xi) Pessoa em situação de sem-abrigo;
  - xii) Vítima de tráfico de seres humanos.
- e. Criação de postos de trabalho para destinatários com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações, inativos ou desempregados e residentes em territórios não classificados como Territórios do Interior, estimulando a mobilidade geográfica de trabalhadores;
  - f. Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação.

Constituem **critérios de elegibilidade dos beneficiários** os seguintes:

- a. Estarem legalmente constituídos;
- b. Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo POR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e. Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f. Não terem apresentado a mesma candidatura no âmbito FEEI, relativamente à qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

- g. Não deterem, nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- h. Não terem salários em atraso;
- i. Serem PME que possuam certificação eletrónica passada pelo IAPMEI, até à decisão sobre o financiamento, para as alíneas a) e b) do artigo 7.º; e
- j. Não terem operações aprovadas no âmbito da modalidade do + CO3SO Emprego a que se candidatam, que não se encontrem encerradas.

Constituem **critérios de elegibilidade das operações:**

- a. Estarem enquadradas nos eixos prioritários e nas correspondentes prioridades de investimento dos POR a que se candidatam, tendo em conta a tipologia prevista em sede de regulamento bem como as estratégias de desenvolvimento das respetivas modalidades de intervenção;
- b. Conduzirem à criação líquida de emprego, nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º;
- c. Estarem em conformidade com as normas legais e regulamentares nacionais e europeias, que lhes forem aplicáveis;
- d. Integrarem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, incluindo a relativa ao plano de investimentos a concretizar, ou ao projeto de empreendedorismo social a desenvolver nos termos dos respetivos avisos, respeitando as condições e os prazos fixados.

Os apoios a conceder revestem a forma de **subvenção não reembolsável**, através de:

- a. **Comparticipação integral dos custos diretos** com os postos de trabalho criados, incluindo **remunerações e despesas contributivas** dos postos de trabalho criados;
- b. **Taxa fixa de 40%** sobre os custos referidos na alínea anterior **para financiar outros custos** associados à criação de postos de trabalho.

As entidades beneficiárias poderão receber apoios durante **um período máximo de até 36 meses** (3 anos).

O limite por mês varia consoante o nº de postos de trabalho, conforme se segue na tabela abaixo:

| + COESO                         | Apoio Máximo Mensal   |                             |                                  |
|---------------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------|
|                                 | Até 3 postos trabalho | Entre 4 a 6 postos trabalho | A partir do 7º posto de trabalho |
| Emprego Interior                | 2,5 x IAS = 1.097,03€ | 2 x IAS = 877,62€           | 1,5 x IAS = 658,22€              |
| Emprego Urbano                  | 2 x IAS = 877,62€     | 1,5 x IAS = 658,22€         | 1 x IAS = 438,81€                |
| Emprego Empreendedorismo Social | 3 x IAS = 1.316,43€   | 2,5 x IAS = 1.097,03€       | 2 x IAS = 877,62€                |

Nas modalidades do +CO3SO Emprego Interior e +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social, ao apoio acima referido **acrescem 0,5 IAS**, quando estejam em causa uma “nova empresa”, “investidor da diáspora” ou a criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP.

Para as **mesmas despesas elegíveis**, os apoios concedidos ao abrigo do + CO3SO Emprego **não são cumuláveis** com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Os **Avisos de Abertura** e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulários, orientações técnicas que incluem as listas de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do ([Portugal 2020](#)), nos sites dos vários Programas Operacionais e/ou no site de cada uma das entidade a nível regional.

## 4 Investir no Interior

### Portugal 2020

Aos municípios identificados como territórios de baixa densidade, também designados por territórios do interior, são aplicadas medidas de diferenciação positiva no que toca, por exemplo, à gestão dos fundos comunitários.

De acordo com a [deliberação da CIC Portugal 2020](#), o **tratamento diferenciado** destes municípios poderá passar **pela abertura de concursos específicos**, pela definição de um **critério de bonificação** na apreciação de candidaturas ou pela **majoração da taxa de apoio**.

No SI Inovação Empresarial e Empreendedorismo do PT2020, está prevista<sup>2</sup> uma **majoração de 10 p.p. da taxa de apoio para projetos localizados em territórios de baixa densidade**.

Existem também **concursos específicos para territórios de baixa densidade**, como o [aviso n.º 08/SI/2020](#) que se encontra atualmente aberto.

Estes avisos têm aplicação nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro e Alentejo e Algarve), nos territórios de baixa densidade e dispõem de uma dotação de fundo FEDER afeta a estes territórios.

Para além da discriminação positiva nos fundos comunitários, as empresas que decidam investir em territórios do interior podem beneficiar de incentivos adicionais e programas de apoio específicos.

No âmbito do **setor do turismo**, em que a dicotomia Litoral – Interior é evidente, com 90,3%<sup>3</sup> das dormidas a concentrarem-se no litoral, podemos apontar os seguintes apoios.

---

<sup>2</sup> De acordo com o artigo 31.º do RECI

<sup>3</sup> Dados da Estratégia Turismo 2027

### **Linha de Apoio à Qualificação da Oferta**

Nos projetos de investimento que sejam implementados nos territórios de baixa densidade e que prevejam a criação líquida de pelo menos um posto de trabalho, **parte da componente do financiamento** atribuído pelo Turismo de Portugal **pode ser convertido em incentivo não reembolsável**.

[Informação adicional](#)

### **Linha de apoio à valorização turística do interior | Valorizar**

A Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior tem como objetivo apoiar o investimento em projetos e iniciativas que, por meio de atividades com relevância ou interesse para o turismo, contribuam para o **desenvolvimento do interior** e para a **coesão económica e social do território**, inserindo-se no âmbito do Programa Nacional para a Coesão Territorial.

[Informação adicional](#)

### **Programa de Apoio M&I Interior +**

Em consonância com a Estratégia Turismo 2027, foi criado o **Programa de Apoio M&I Interior +**, concedendo **apoio financeiro** à realização e captação de **eventos** associativos e corporativos, de pequena e média dimensão, nos **territórios de baixa densidade** de Portugal, e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

[Informação adicional](#)

## 5 Regressar ao Interior

### 5.1 Programa Regressar

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019](#), de 28 de março, aprovou o **Programa “Regressar”**, programa estratégico de apoio ao regresso para Portugal de trabalhadores que tenham emigrado, ou seus descendentes, para fazer face às necessidades de mão-de-obra que hoje se fazem sentir nalguns setores da economia portuguesa, reforçando a criação de emprego, o pagamento de contribuições para a segurança social, o investimento e o combate ao envelhecimento demográfico.

Inserido no Programa Regressar, o **Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal** traduz-se num **apoio financeiro a conceder pelo IEFP, IP** aos emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral em Portugal continental, mediante a celebração de um contrato de trabalho por conta de outrem, e apoios complementares para comparticipação das despesas inerentes ao seu regresso e do seu agregado familiar.

Quando os custos inerentes ao regresso do trabalhador e do seu agregado familiar sejam suportados pela entidade empregadora, esta poderá ser reembolsada pelo IEFP, IP.

#### **Destinatários**

São destinatários dos apoios **os cidadãos que reúnam, cumulativamente**, as seguintes condições:

1. Iniciem atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2021, mediante a celebração de contrato de trabalho por conta de outrem
2. Sejam emigrantes que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015
3. Tenham a respetiva situação contributiva e tributária regularizada
4. Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP

São, igualmente, destinatários da medida os familiares dos emigrantes que saíram de Portugal até 31 de dezembro de 2015, desde que reúnam as condições previstas para os destinatários da medida.

## Apoios

**Apoio financeiro** nos seguintes termos:

- **6 vezes o valor do IAS**, no caso de contratos de trabalho por tempo indeterminado, de contratos de trabalho a termo resolutivo certo com duração igual ou superior a 12 meses ou de contratos de trabalho a termo resolutivo incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses

ou

- **5 vezes o valor do IAS**, no caso de contratos de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto com duração inicial ou previsível igual ou superior a seis meses e inferior a 12 meses

No caso de celebração de contratos de trabalho a tempo parcial, o apoio financeiro é reduzido na devida proporção tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

**Apoio adicional de 1 IAS**, acrescido ao apoio de 5 IAS, sempre que a duração efetiva do contrato de trabalho alcance, pelo menos, 12 meses

### **Majorações** do apoio

- O apoio financeiro é **majorado em 20% por cada elemento do agregado familiar do destinatário do apoio financeiro que fixe residência em Portugal**, até um limite de 3 vezes o valor do IAS
- **O apoio financeiro é majorado em 25%, sempre que o local de trabalho definido no contrato se situe em território do interior**

### **Apoios complementares**

Ao apoio financeiro podem acrescer os seguintes apoios complementares:

- **Comparticipação dos custos da viagem para Portugal** do destinatário do apoio financeiro e restantes membros do agregado familiar, com o limite de 3 vezes o valor do IAS
- **Comparticipação dos custos de transporte de bens para Portugal**, com o limite de 3 vezes o valor do IAS
- **Comparticipação dos custos com o reconhecimento**, em Portugal, de qualificações académicas ou profissionais do destinatário, com o limite do valor do IAS.

### **Pagamento dos Apoios**

O pagamento do apoio financeiro é efetuado da seguinte forma:

- **50% do montante total aprovado, no prazo de 10 dias úteis** após a entrega do termo de aceitação e demais documentação comprovativa
- **25% do montante total aprovado, no sétimo mês** após o início do contrato de trabalho
- **25% do montante total aprovado, no décimo terceiro mês** após o início do contrato de trabalho

Os **apoios complementares** são pagos nos mesmos prazos, em função da data de entrega dos respetivos comprovativos de despesa.

O **apoio adicional**, ao apoio de 5xIAS aprovado, concedido quando a duração efetiva do contrato de trabalho alcance pelo menos 12 meses, é pago no 13.º mês após a data de início do contrato de trabalho.

As entidades empregadoras que assegurem a comparticipação de despesas previstas nos apoios complementares podem ser reembolsadas pelo IEFP, IP desses custos, dentro dos limites estabelecidos e desde que exista uma candidatura aprovada relativa a contrato de trabalho elegível celebrado com essa entidade empregadora.

### **Candidatura**

A candidatura é efetuada por submissão eletrónica no portal eletrónico do IEFP.I.P.

O **período de candidatura** decorre entre as 9h00 do dia 22 de julho de 2019 e as 24h00 do dia 1 de março de 2021.

### **Mais informação:**

[Programa Regressar](#)

[Guia de Apoio à Apresentação de Candidaturas](#)

Com o objetivo de apoiar o retorno dos emigrantes e lusodescendentes, foi criada **a Linha de Crédito Regressar**, com um montante global de 50 milhões de euros.

NO âmbito desta linha, o **montante máximo de financiamento**, por cada empresa é de € 1.000.000, não podendo ser superior a € 500.000 por Cidadão Regressado a Portugal envolvido.

O **prazo das operações**: até 8 anos, após a contratação da operação, com um período de carência até 24 meses de carência de capital.

A **taxa de juro**, na modalidade de taxa de juro fixa ou variável, acrescida de um spread, tem como limite máximo 3,25%.

**Mais informação:**

[Documento de divulgação Linha Regressar](#)

## 6 Benefícios fiscais para famílias e empresas no âmbito do Programa de Valorização do Interior

### 6.1 Benefícios fiscais para as famílias

#### Incentivos à educação e formação no interior

O valor suportado a título de despesas de educação e formação por estudantes inscritos em estabelecimentos de ensino localizados no Interior do país é **majorado em 10 pontos percentuais**, elevando-se o **limite global para a dedução de 800€ para 1000€** quando a diferença seja relativa às despesas relativas a rendas de imóveis.

#### Incentivos à transferência de residência para o Interior

Desde 2019, as famílias que se mudem para o Interior passaram a beneficiar de um incentivo fiscal relevante: o aumento do limite das deduções de encargos com arrendamento de imóveis para fins de habitação permanente.

Face ao regime anterior, verifica-se um **aumento do limite das deduções em IRS de 502€ para 1000€ durante 3 anos**, para famílias que transfiram residência permanente para o Interior.

### 6.2 Benefícios fiscais para empresas

#### Taxa reduzida de IRC:

Como forma de apoiar **as pequenas e médias empresas situadas no Interior**, foram introduzidas, no Artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, **taxas reduzidas de IRC de 12,5% para os primeiros 25.000 euros de matéria coletável**.

Em comparação, para as restantes PME, a taxa reduzida de IRC é de 17% para os primeiros 25.000 euros de matéria coletável.

Para **beneficiarem da taxa reduzida de 12,5%**, as empresas terão de exercer a **atividade e ter direção efetiva nos territórios do Interior**; não ter salários em atraso; não resultarem da cisão de outra empresa nos dois anos anteriores; e determinarem o lucro tributável através de métodos diretos de avaliação ou no âmbito do regime simplificado de determinação da matéria coletável.

**Dedução de lucros retidos e reinvestidos (DLRR):**

A DLRR é um regime de incentivos fiscais ao investimento para PME, previsto nos artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), que **permite a dedução à coleta de IRC** até 10% dos **lucros retidos que sejam reinvestidos** em aplicações relevantes, no prazo de quatro anos contados a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos, e até à concorrência de 25% da coleta de IRC.

Para micro e pequenas empresas, as deduções ao abrigo da DLRR são efetuadas até à concorrência de 50% da coleta do IRC.

As **empresas do Interior beneficiam de uma majoração de 20% das deduções** efetuadas ao abrigo do regime DLRR quando estejam em causa investimentos elegíveis realizados em territórios do Interior, conforme consta no Artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Desse modo, as empresas **do Interior podem deduzir à coleta de IRC até 12% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes.**

**Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI):**

O RFAI é um regime de auxílio regional direcionado ao investimento em **aplicações relevantes em atividades económicas estratégicas**, previsto nos artigos 22.º a 26.º do Código Fiscal do Investimento, que **permite deduzir à coleta uma percentagem (pelo menos 10%) dos investimentos efetuados em aplicações relevantes, variáveis consoante a região.**

O RFAI inclui, ainda, outros benefícios, entre os quais:

- A **isenção ou redução de IMI e IMT** relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes;
- A **isenção de imposto do selo** relativamente a essas aquisições

Note-se que **o RFAI é compatível e acumulável com a DLRR**, ou seja, o mesmo investimento pode permitir deduções à coleta através do RFAI e, caso seja efetuado a partir da retenção de lucros, pode beneficiar ainda da DLRR.

